

**Processo n.:** @RLA 21/00239966

**Assunto:** Auditoria sobre a avaliação dos Planos Diretores e dos Planos de Mobilidade nos municípios catarinenses da Região Metropolitana do Extremo Oeste a fim de atender a Representação do Ministério Público de Contas

**Responsáveis:** Marino José Frey, Juarez Furtado, Jair Antônio Giumbelli, Blásio Ivo Hickmann, Rafael Calza, Luzia Iliane Vacarin, Wilson Trevisan, Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves, Agnaldo Deresz, Jean Carlos Nyland, Sidnei José Willinghöfer, Moacir Mottin, Cleomar José Mantelli, João Luiz de Andrade, Ivan José Canci, Cláudio Júnior Weschenfelder, Edilson Miguel Volkweis, Clori Peroza e Éder Picoli

**Unidade Gestora:** Municípios Catarinenses da Região Metropolitana do Extremo Oeste

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 566/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos Planos de Ações apresentados pelos **Municípios de Anchieta, Caibi, Guarujá do Sul, Ipuçu, Ouro Verde, Palma Sola, Santa Helena, São José do Cedro e Tunápolis**, para aprová-los, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre este Tribunal de Contas e aquelas Unidades Gestoras, conforme arts. 9º e 10 da Resolução n. TC-176/2021, com a seguinte determinação e alerta:

**1.1. Determinar aos Gestores dos Municípios indicados** o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, para fins de monitoramento, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, conforme os arts. 12 e 13 da Resolução n. TC-176/2021 e 20, §2º. da Resolução n. TC-161/2020;

**1.2.** Alertar aos gestores da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 17 da Resolução n. TC-176/2021.

**2. Determinar aos Municípios de Bom Jesus e Romelândia** que reformulem seus Planos de Ações para atender ao determinado por esta Corte em prazo inferior ao informado às fs. 4713 e 4603, de acordo com o modelo constante do Apêndice 1 do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 55/2023**.

**3. Reiterar os termos da Decisão n. 1356/2022 para os Municípios de Abelardo Luz, Barra Bonita, Belmonte, Cunha Porã, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Galvão, Iraceminha, Princesa e São Miguel do Oeste** para que apresentem o Plano de Ação solicitado no **prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 17 da mesma Resolução.

**4.** Alertar aos Gestores dos Municípios indicados no item anterior que o Plano de Ação a ser apresentado a esta Corte de Contas deve conter no mínimo as informações abaixo descritas, conforme Apêndice I do Relatório DAE (f. 5210):

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	MEDIDAS A SEREM ADOTADAS	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEIS
(Transcrever o item da decisão)			

<b>Responsável pelo preenchimento do Plano de Ação:</b>			
<b>Cargo:</b>		<b>Data:</b>	
<b>Assinatura:</b>			

5. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal a realização de monitoramentos a fim de verificar a implementação das determinações contidas na Decisão n. 1356/2022 (fs. 4587-4589), bem como dos compromissos assumidos nos planos de ações, nos termos do art. 13 da Resolução n. TC-176/2021.

6. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que efetue cópia dos documentos de fs. 5123-5125 (Anchieta), fs. 4841-4842 (Caibi), fs. 4927-5091 (Guarujá do Sul), fs. 4708-4711 (Ipuçu), fs. 4720-4723 (Ouro Verde), fs. 4598-4599 (Palma Sola), fs. 4726-4730 (Santa Helena), fs. 5102-5106 (São José do Cedro) e fs. 4846-4951 (Tunápolis), com a consequente autuação de um Processo de Monitoramento (PMO) para cada Unidade Gestora, vinculados à presente auditoria, visando à análise individualizada da implementação das medidas propostas nos respectivos Planos de Ação, nos termos do art. 20, §1º, c/c o art. 23 da Resolução n. TC-161/2020.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 55/2023**, aos Municípios, Controles Internos e Câmaras de Vereadores de Abelardo Luz, Anchieta, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Caibi, Cunha Porã, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Galvão, Guarujá do Sul, Ipuçu, Iraceminha, Ouro Verde, Palma Sola, Princesa, Romelândia, Santa Helena, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis.

**Ata n.:** 10/2024

**Data da Sessão:** 12/04/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC